



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 801/2026-DE abd

Juiz de Fora, 31 de março de 2026.

Ilmo. Sr.  
Richard Tavares de Souza  
Secretaria de Mobilidade Urbana  
Av. Brasil, 2001 , 4º andar - Centro  
Juiz de Fora/MG - CEP: 36052-560

RECEBIDO EM
<u>31 / 03 / 2026</u>
PROTOCOLO N.º _____
HORA <u>16:40</u>
<i>Jonica</i>
PIP/Secretaria de Governo

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 56/2026**

Senhor Secretário,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 56/2026, de autoria dos Vereadores Marlon Siqueira, André Mariano, Sargento Mello Casal e Roberta Lopes, que "Dispõe sobre a proibição da "multa por foto", da lavratura de autos de infração de trânsito fundamentados exclusivamente em registros fotográficos e/ou videográficos capturados por dispositivos móveis de terceiros ou enviados de forma assíncrona, no âmbito do Município de Juiz de Fora", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, Membro da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade, em 27 de março de 2026:

Trata-se de Projeto de Lei nº 56/2026, de autoria dos nobres Vereadores Marlon Siqueira Rodrigues Martins, André Luiz Gomes Mariano, Carlos Alberto de Mello, Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre a proibição da "multa por foto", da lavratura de autos de infração de trânsito fundamentados exclusivamente em registros fotográficos e/ou videográficos capturados por dispositivos móveis de terceiros ou enviados de forma assíncrona, no âmbito do Município de Juiz de Fora." Ciente de todo o processado, em especial o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição Legislativa. Nos termos do artigo 72, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade: "Art. 72. É competência específica: [...] V - Da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - planos setoriais, regionais e locais; 2 - cadastro territorial do Município; 3 - realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo; 4 - venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município; 5- serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; 6 - serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais" Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se: "Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução. § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." "Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples" Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/verificador), código verificador: 85497

1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA (SMU), para que responda as seguintes perguntas: - Como acontece atualmente o processo de registro de provas para autuação de multas? - A proposta trazida pelo PL é factível com o corpo de agentes da autoridade de trânsito com o qual o município conta? - Diante do cenário atual do Município, quais seriam os possíveis impactos da presente proposição? Seriam positivos estes impactos? Somente por meio dos referidos esclarecimentos que será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei. Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a SMU para a realização da diligência solicitada".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

